



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1282/2023

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023.

Processo nº 5093929-27.2023.4.02.5101,
ajuizado por
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, quanto ao atendimento em **fonoaudiologia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Instituto Fernandes Figueira, da Fundação Oswaldo Cruz/Ministério da Saúde (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17), emitidos em 18 de julho de 2023, pela médica o Autor, 8 meses, é portador de **síndrome de Down** e hipotireoidismo. Devido a complicações clínicas (tempo de intubação prolongado e bronqueolite) utiliza traqueostomia em ar ambiente, permanecendo estável.
2. Acostado documento da mesma instituição, não datado (Evento 1, ANEXO2, Página 18), que relata início de atendimento fonoaudiólogo ainda no período de internação, onde foi detectado que o Autor apresenta vedamento labial alterado, projeção lingual e lábio superior encurtado, sem sucção eficiente com uso de chupeta, destacando a necessidade de **acompanhamento fonoaudiólogo para treinamento funcional** e estímulos de habilidades motoras orais.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DO QUADRO CLÍNICO

3. A **Síndrome de Down** é o transtorno cromossômico associado com um cromossomo 21 adicional ou com trissomia parcial do cromossomo 21. Dentre as manifestações clínicas estão: hipotonia, baixa estatura, braquicefalia, fissuras oblíquas na pálpebra, epicantero, manchas de Brushfield na íris, língua protrusa, orelhas pequenas, mãos pequenas e largas, clinodactilia do quinto dedo, ruga dos símios e deficiência intelectual moderada a grave. Malformações gastrointestinais e cardíacas, aumento marcante na incidência de leucemia e o início precoce de doença de Alzheimer também estão associados com este estado. Sinais clínicos incluem o desenvolvimento de emaranhados neurofibrilares nos neurônios e a deposição de proteína-beta amiloide, semelhante à doença de Alzheimer.

DO PLEITO

1. A **fonoaudiologia** é a especialidade médica que compreende o estudo da fonação e da audição, de seus distúrbios e das suas formas de tratamento¹. Consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição².

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com diagnóstico de **Síndrome de Down** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17), solicitando o fornecimento de atendimento em **fonoaudiologia** (Evento 1, ANEXO2, Página 18)
2. Atualmente, é acompanhado pela clínica da família Dona Zica, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (Evento 1, ANEXO2, Página 19).
3. Diante do exposto, informa-se que o atendimento em **fonoaudiologia está indicado e é eficaz** ao tratamento do quadro clínico do Autor. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: atendimento individual em psicoterapia, terapia fonoaudiológica individual, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico) e acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.08.017-8, 03.01.07.011, 03.01.01.003-0 e 03.01.07.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de fonoaudiologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=SH1.020.020.040.045>. Acesso em: 14 set. 2023.

² Conselho Federal de Fonoaudiologia. Exercício Profissional do Fonoaudiólogo. 8º Colegiado – Gestão 2007: Documento Oficial. Disponível em: <<https://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/epacfbr.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2023.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

5. Nesse sentido, foi realizada consulta às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação (SER), estando o autor **com situação pendente** (Anexo I), para a solicitação inserida pela clínica da família Dona Zica, em 14 de março de 2023.

6. Assim, sugere-se que a unidade solicitante (clínica da família Dona Zica/SMS-Rio) adeque a solicitação realizada no Sistema Estadual de Regulação - SER, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

7. Sobre o questionamento acerca da oferta do tratamento pleiteado pelo Autor e disponibilização no serviço de reabilitação na rede de atenção primária e outros pontos de atenção especializada, destaca-se que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência amplia o acesso e qualifica o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, os Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Unidades Básicas de Saúde devem estar aptas a atender as pessoas que necessitam deste Serviço⁴.

8. Cumpre ressaltar que o Autor já realiza acompanhamento em unidade básica de saúde, conforme documento (Evento 1, ANEXO2, Página 19).

9. Concernente ao ente de federação (União, Estados ou Municípios) responsável pelo atendimento do Autor, cabe informar que a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, em seu artigo 3º, cita que os gestores **estaduais, distrital e municipais do SUS**, conforme a suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa condição.¹²

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA

Enfermeira

COREN/RJ224662

ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 14 set. 2023.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência. Brasília, 2013. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 14 set. 2023.